



# **MALKA Y NEGRI**

## **advogados**

**CLIPPING COVID-19**

**Informativo nº 107**

29 de julho de 2020

SITE / ÓRGÃO	ATOS	RESUMO
TJRJ	<p><a href="#">Justiça duplica multa ao Estado e Município do Rio por descumprimento de liminar que obriga fornecimento de alimentação de alunos</a>, disponibilizada em 29.07.2020</p>	<p>A 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital duplicou o valor da multa aplicada ao Estado e ao Município do Rio por descumprir a liminar que os obriga a manter a alimentação de alunos da rede pública de ensino durante a pandemia do novo coronavírus. A cobrança passará ao valor de R\$ 20 mil diários. Os valores serão revertidos para os Conselhos Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Na decisão, proferida nesta segunda (27), o juiz Sérgio Luiz Ribeiro de Souza atendeu a um pedido da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, e passa a valer a partir da intimação dos réus:</p> <p>- Trata-se de pedido de intervenção de terceiro, na modalidade de assistência, interposto pelo SEPE (Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro), objetivando a defesa dos profissionais da educação contra a reabertura das unidades escolares para fins de distribuição de alimentos, conforme fora determinado pelo Decreto Estadual nº 47.105/2020. É cediço que o assistente simples é o terceiro que pretende ingressar voluntariamente em demanda judicial com o objetivo de prestar auxílio a uma das partes, tendo em vista seu interesse jurídico em que o resultado seja favorável ao assistido – afirmou o magistrado.</p> <p>A liminar se baseou no repasse das verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que segue ocorrendo mesmo com as aulas presenciais suspensas devido a pandemia da Covid-19.</p>
	<p><a href="#">Adoção durante a pandemia tem nova forma de acesso</a>, disponibilizada em 29.07.2020</p>	<p>Uma nova rotina administrativa foi implantada neste mês através do processo eletrônico em todas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). O objetivo é simplificar a habilitação de interessados em adotar crianças e adolescentes em todo estado devido às restrições de acesso aos fóruns durante a pandemia. A iniciativa possibilita que o procedimento seja feito virtualmente por advogados e defensores públicos ao entrarem com ações ou petições nessas varas sem a necessidade de se dirigem aos fóruns.</p>
ERJ	<p><a href="#">Portaria PRE DER/RJ 55 de 22.07.2020</a>, publicada em 29.07.2020.</p>	<p>Dispõe sobre a prorrogação da suspensão temporária do atendimento ao público e dos prazos para recursos de autos de infração e o regime de trabalho dos servidores da Fundação DER-RJ.</p>
CONJUR	<p><a href="#">Só último habitante da terra poderá andar sem máscara, diz juiz ao negar pedido</a>, disponibilizada em 29.07.2020</p>	<p>No momento em que o mundo passa por uma pandemia, a máscara deixa de ser um equipamento de proteção individual (embora também o seja), se tornando, primordialmente, um item de proteção coletiva. Isso porque o utensílio não resguarda apenas as pessoas que o utilizam, mas todos os indivíduos mortais e frágeis que podem ser contaminados.</p> <p>O entendimento é do juiz Pedro Aujor Furtado Junior, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Criciúma (SC). O magistrado negou a morador o direito de andar sem máscaras em locais públicos. A decisão, em caráter liminar, foi proferida no último dia 24.</p>

PLANALTO	<p><a href="#">Lei nº 14.030, de 28.7.2020</a>, publicada em 29.07.2020.</p>	<p>Dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2020; altera as Leis n os 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências. <a href="#">Mensagem de veto</a></p>
	<p><a href="#">PORTARIA Nº 34, DE 28 DE JULHO DE 2020</a>, publicada em 29.07.2020.</p>	<p>Suspende as visitas, os atendimentos de advogados, as atividades educacionais, de trabalho, as assistências religiosas e as escoltas realizadas nas Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal do Departamento Penitenciário Nacional como forma de prevenção e controle de riscos do Novo Coronavírus.</p>
INSS	<p><a href="#">Atendimento remoto no INSS é prorrogado até 21 de agosto</a>, disponibilizada em 29.07.2020</p>	<p>A Portaria Conjunta nº 36 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), publicada nesta quarta-feira (29), adia para 24 de agosto o retorno do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social. O atendimento exclusivo por meio de canais remotos fica prorrogado até o dia 21 de agosto e continuará sendo realizado mesmo após a reabertura das agências.</p>
TST	<p><a href="#">Mantida autorização de trabalho nos feriados durante a pandemia em rede de supermercado do Paraná</a>, disponibilizada em 29.07.2020</p>	<p>A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho deferiu liminar para autorizar a convocação de empregados da Companhia Sulamericana de Distribuição, rede de supermercados com sede em Maringá (PR), para trabalhar nos feriados, mesmo sem autorização em norma coletiva. A decisão leva em conta a essencialidade da atividade durante o período de pandemia do novo coronavírus.</p> <p><b>Trabalho em feriados</b></p> <p>Em ação ajuizada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá contra as redes de supermercado locais, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) determinou que as empresas se abstivessem da convocação e fixou multa em caso de descumprimento.</p> <p>Contra essa determinação, a Sulamericana interpôs recurso de revista e pediu ao TST a concessão de efeito suspensivo à decisão. Para a empresa, o entendimento do TRT destoa da atual situação mundial, em que a atividade dos supermercados se mostra essencial em tempos de pandemia. Apontou, ainda, a dificuldade de negociar com a categoria nesse período e argumentou que o fechamento nos feriados implicaria maior concentração de pessoas em outros dias.</p> <p><b>Legislação específica</b></p> <p>O relator do pedido, ministro Caputo Bastos, em decisão individual, acolheu o pedido da empresa, e o sindicato, por meio de agravo, levou o caso à Turma. No julgamento, o relator reiterou os fundamentos de sua decisão. Segundo ele, embora a <a href="#">Lei 10.101/2001</a> limite o funcionamento de comércio em geral em feriados, quando não houver autorização em norma coletiva, os supermercados e hipermercados não são abrangidos pela norma. "Para eles, há legislação específica que autoriza funcionamento em domingos e feriados, independentemente de disposição prévia em convenção coletiva", explicou.</p> <p><b>Pandemia</b></p> <p>O ministro chamou atenção ainda para o fato de o país estar</p>

		<p>passando por uma situação excepcional de pandemia e que os supermercados estão listados entre as atividades essenciais previstas no <a href="#">Decreto 10.282/2020</a>. O decreto regulamenta a <a href="#">Lei 13.979/2020</a>, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.</p> <p>Segundo o relator, a tutela deveria ser mantida diante da dificuldade de estipular uma norma coletiva condizente para os dias atuais e do evidente prejuízo causado aos consumidores, ao serem privados do acesso a bens essenciais de consumo e expostos, muitas vezes, a aglomerações nos dias que antecedem feriados.</p> <p>A decisão foi unânime.</p> <p>(DA/CF)</p> <p>Processo: <a href="#">Ag-TutCautAnt-746-90.2020.5.09.0000</a></p>
CNMP	<p><a href="#">Comissão da Saúde do CNMP publica nova edição do boletim de acompanhamento da Covid-19</a>, disponibilizada em 29.07.2020</p>	<p>A Comissão da Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público (CES/CNMP) participou, nessa segunda-feira, 27 de julho, de nova rodada das reuniões semanais do grupo responsável pelo desenvolvimento do painel interinstitucional sobre a Covid-19, no âmbito do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão. Esse é um dos destaques do novo <a href="#">boletim de acompanhamento da pandemia de Covid-19</a>.</p>
MPT	<p><a href="#">Covid-19: MPT ajuíza ação e pede afastamento e testagem de todos os trabalhadores da JBS de Colíder</a>, disponibilizada em 29.07.2020.</p>	<p>O Ministério Público do Trabalho (MPT) ajuizou ontem, 22, uma ação civil pública com pedido de liminar em face da JBS S/A, situada no município de Colíder, no norte do estado, solicitando o afastamento de todos os empregados e trabalhadores terceirizados da planta pelo período mínimo de 14 dias, sem prejuízo da remuneração. Na ação civil pública, os procuradores do MPT também pedem que a Justiça do Trabalho obrigue o frigorífico a realizar, a partir do 10º dia de afastamento, testagem de todos os funcionários para identificação de casos de Covid-19.</p>
MPRJ	<p><a href="#">MPRJ e Defensoria Pública emitem Recomendação para que o prefeito do Rio não promova a reabertura das escolas públicas e privadas</a>, disponibilizada em 29.07.2020.</p>	<p>O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da 1ª e da 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, e a Defensoria Pública do Estado emitiram Recomendação ao prefeito Marcelo Crivella para que mantenha as medidas restritivas de isolamento nas unidades de ensino da rede municipal e nas escolas e creches privadas.</p> <p>O documento recomenda que o Município do Rio se abstenha de promover a reabertura das atividades presenciais até que haja evidências científicas, fornecidas por autoridade médica e/ou sanitária, de possível retomada segura das atividades. Também é recomendada a construção de diretrizes de cunho pedagógico a serem adotadas quando do retorno das aulas. A Recomendação considera prematuro o retorno das atividades na ausência de comprovação de requisitos mínimos de segurança e fundamenta sua recomendação em diversos fatores, como notas técnicas, a legislação vigente e estudos científicos.</p> <p>Foi estabelecido prazo de 48 horas, a contar da notificação, para que o Município envie ao MPRJ e a DPE todas as informações relativas ao atendimento das medidas previstas na Recomendação.</p> <p>Entre os pontos elencados, o documento se refere ao Decreto Municipal 47.683/2020 apontando que o mesmo não apresentou qualquer evidência científica que autorize a suspensão da medida restritiva de isolamento e o consequente retorno às atividades</p>

		<p>educacionais presenciais nas escolas privadas no dia 01 de agosto de 2020. Cita ainda que, "no caso das escolas públicas a expressão 'de forma voluntária' pouco esclarece acerca da reabertura dos estabelecimentos, uma vez que os gestores exercem atividade eminentemente vinculada, sendo certo que qualquer espectro de discricionariedade não ficar pode abranger a decisão de abrir ou não determinada escola, deixando a escolha para cada diretor, em meio a uma emergência de saúde pública e sem a comprovação de requisitos mínimos de segurança para a comunidade escolar", aponta trecho do documento.</p> <p>A Recomendação também considera que, ao contrário do Município, que não apresentou evidência científica, a Fundação Oswaldo Cruz publicou, em 20/07, documento sobre retorno às atividades escolares no Brasil, no qual conclui que "diante da possibilidade de possível recrudescimento de casos e óbitos no município do Rio de Janeiro, ainda parece prematuro a abertura das escolas, no atual momento da pandemia". Cita que a mesma FIOCRUZ elaborou "Manual Sobre Biossegurança para Reabertura de Escolas no Contexto da Covid-19", apontando diversos requisitos e protocolos a serem cumpridos pelos estabelecimentos educacionais, não havendo, até o presente momento, qualquer comprovação de que as escolas, sejam públicas ou privadas, estejam, de fato, adequando-se a esses protocolos para que a reabertura se dê segundo os padrões de segurança esperados para alunos, professores e demais colaboradores da comunidade escolar. Há citação, ainda, de estudo que alerta sobre o perigo de que até 3 mil novas mortes sejam causadas pelo retorno das aulas presenciais em todo o país, levando em consideração idosos e portadores de diabetes que convivem na mesma casa ao menos com uma pessoa de 3 a 17 anos, público alvo "do retorno prematuro decidido pelo Município do Rio de Janeiro", destaca trecho.</p> <p>Acesse aqui a <a href="#">Íntegra do documento com todas as considerações elencadas.</a></p>
STF	<a href="#">Associação questiona alteração de regime jurídico de militares estaduais durante a pandemia</a> , disponibilizada em 29.07.2020	A Associação Nacional de Entidades Representativas de Praças Policiais e Bombeiros Militares Estaduais (Anaspra) questiona no Supremo Tribunal Federal a constitucionalidade de parte da Lei Complementar (LC) 173/2020 que, ao estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, proibiu a concessão de benefícios a militares até 31/12/2021. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6485 foi distribuída ao ministro Alexandre de Moraes. O objeto de questionamento são os artigos 7º e 8º da lei, que proíbem o recebimento de qualquer vantagem, aumento, reajuste, ou adequação de remuneração aos servidores em geral (incluídos os militares) e vedam a criação ou a majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza até o final de 2021. Segundo a Anaspra, a LC 173/2020 decorre de processo legislativo de autoria de um senador da República, mas o Senado Federal não poderia regulamentar a remuneração e a forma de aquisição de vantagens ou ter outro tipo de ingerência sobre quaisquer servidores que não sejam os seus próprios.
Prefeitura do Rio de Janeiro	<a href="#">LEI Nº 6.760, DE 28 DE JULHO DE 2020</a> , publicada no D.O em 29.07.2020	Dispõe sobre a criação de Programa Emergencial de Combate ao Coronavírus nas Favelas e Comunidades durante pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

	<a href="#">LEI Nº 6.761, DE 28 DE JULHO DE 2020</a> , publicada no D.O em 29.07.2020	Cria o programa de auxílio às famílias dos servidores vítimas de Covid-19 e dá outras providências.
--	---	---

Aviso legal - Este trabalho não reflete a nossa opinião. Foi desenvolvido para fins de informação e compartilhamento com a equipe interna.

Está sendo disponibilizado ao público em geral, igualmente com propósito informativo, inexistindo qualquer responsabilidade sobre o conteúdo - coletado na rede mundial de computadores -, assim como ao uso que será dado ao mesmo.

Cristiano de Loureiro Faria Mori

Danielle Dutra Soares

Luciana de Abreu Miranda

Advogados

**Malka Y Negri Advogados**

